

OFÍCIO Nº: EM / 189 / 2006

Em 11 de dezembro de 2006

Excelentíssimo Senhor

Edson de Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Divinópolis - MG

Assunto: Veto ao Projeto CM 023/2006

Comunico a Vossa Excelência, que usando da atribuição contida no artigo 62, IV da Lei Orgânica Municipal, **veto integralmente, por contrariedade ao interesse público**, o Projeto de Lei CM-023/2006 que “Altera o art. 1º da Lei 5.668, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento de lotes da quadra 231, zona 40, Rua Onze, do Bairro Marajó II, procedendo a correções técnicas na numeração dos lotes”.

Para tanto, fundamenta o presente ato nas seguintes

RAZÕES DE VETO

O presente projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Legislativo, visa alterar a Lei Municipal nº 5668/2003, descaracterizando a

classificação dos lotes: 36, 48, 60, 144, quadra 231, zona 40, localizado na Rua Onze, bairro Marajó II; de zona residencial um (ZR/1), para zona comercial um (ZC/1), com a expressa justificativa de se corrigir a citada lei que constou a numeração antiga dos lotes.

Primeiramente, há que se destacar o objeto do presente projeto, qual seja, legitimar o funcionamento da “Boite Hollyday, cujo funcionamento naquele local causou desconforto e forte manifestação popular contra o mesmo.

O referido estabelecimento comercial destoa completamente da característica do bairro Marajó II, que é estritamente residencial, deparando ainda com questões morais e éticas.

Não obstante, a alteração pleiteada abre ainda a possibilidade de construção de gabaritos de até 20 pavimentos, o que mais uma vez descaracterizaria o bairro residencial de periferia.

Trata-se de uma área central do bairro, unicamente residencial, estando sua área lindeira, próximo ao Anel Rodoviário, caracterizada como zona de uso múltiplo, que permite a edificação e funcionamento de estabelecimento comercial, a exemplo de um Motel já existente nesta área.

Há que se almejar o equilíbrio, a urbanidade e o sossego no referido local, propiciando às famílias residentes no local um ambiente adequado para suas atividades rotineiras.

Não obstante, foram expedidos os Decretos nº: 6574 e 6856, de 13 de junho de 2005 e 29 de novembro de 2005, respectivamente, que anulam todas as aprovações de projetos do lote 144 e cassam todos os alvarás, licenças e

quaisquer outros atos administrativos outorgados ao referido estabelecimento comercial, por motivo de legalidade, propiciando sossego e decoro ao local.

O nosso Código de Posturas prevê a cassação de licenças de localização como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública.

Outrossim, em lide processual, decidiu a MM. Juíza de Direito “a quo” sobre a legalidade dos retrocitados decretos municipais.

Com isso, o Executivo Municipal vedou o funcionamento do referido estabelecimento comercial, usando como atributo a legalidade e seu poder de polícia, amparado na supremacia do interesse público.

Ressalta-se, que o bairro em questão é de periferia, com lotes tipicamente residenciais, e muitos deles desocupados e alguns com características rurais. Por ser ele, estritamente residencial, sem infra-estrutura, típica para ser classificado como ZCI, torna-se descabida esta alteração. Para uma reclassificação de zoneamento é indispensável se ater às peculiaridades locais, tais como: características dos lotes, localização, infra-estrutura.

Mister se faz indagar o caráter individualista do presente projeto, iniciativa lamentável, visto que o Legislativo é órgão competente por representar a vontade dos cidadãos em geral, e não apenas de uma pessoa ou alguns em detrimento de toda uma comunidade.

Outrossim, face a supremacia do interesse público que rege a Administração Pública, tal projeto mostra-se contrário a este imperativo legal e constitucional, pois beneficia interesse particular em detrimento de toda população

da região onde se pretende concretizar a alteração de zoneamento, mostrando-se o carácter individual e pontuada da proposta.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei CM-023/2006, as quais ora submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal de Divinópolis